Processo nº DIR-PRO-2025/00055	
Data:	Fl.
Rubrica:	

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. 54-69 com a minuta - padrão estabelecida pelo Decreto Municipal nº 53.521, de 8 de novembro de 2023 .

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta - padrão, para adequação da minuta de fls. 114-129 às circunstâncias específicas da licitação e contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Edson Santos de Souza
Secretário - SEDHIR
Matrícula: 60/367.126-0

Anexo II

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do(a) Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial,**como CONTRATANTE, e ASQ Comércio e Produções Artísticas LTDA, como CONTRATADA, na forma abaixo.**

Aos dias 25 do mês de novembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ , o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do(a) Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Edson Santos de Souza, e *ASQ Comércio e Produções Artísticas LTDA*, com sede na Rua Gavião Peixoto, 71 – Apt. 804 – Icaraí – Niterói - RJ , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.543.121/0001-33, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por Adriano da Silva Queiroz, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº DIR-PRO-2025/00055, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização do(a) Senhor(a) Edson Santos de Souza, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO:

Que o patrocínio ao Rio Antirracista – Novembro Negro 2025 proporcionará ampla visibilidade institucional à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da inserção de sua marca e do Programa Rio Antirracista em todos os materiais gráficos, digitais e audiovisuais do projeto, além de menções públicas em eventos, campanhas e conteúdos de mídia.

Que a divulgação da marca da Prefeitura em um evento de grande relevância cultural e social fortalece o vínculo entre o poder público e a sociedade, reafirmando o compromisso do Município com a promoção da igualdade racial, da diversidade e dos direitos humanos.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para o evento **Rio Antirracista – Novembro Negro Rio**, bem como a execução da(s) contrapartida(s) ("**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição do **PROJETO/ATIVIDADE**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida às fls. 38-42 do processo administrativo nº DIR-PRO-2025/00055 cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio do(a) Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial:

I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

VI- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e

VIII- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s)

CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO/ATIVIDADE**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 01 parcela, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
01	Após assinatura	R$ 405.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, observado o disposto na sua proposta, a:

- Inserção da marca institucional da Prefeitura do Rio e do Programa Rio Antirracista em todos os materiais de comunicação: cartazes, banners, vídeos, folders, camisetas, backdrop, mídia digital e audiovisual;
- Citação nominal da Prefeitura em aberturas de eventos, falas oficiais, convites e press releases;
- Inclusão da logomarca da Prefeitura nas vinhetas de abertura e encerramento dos conteúdos audiovisuais oficiais;
- Assessoria de imprensa dedicada, com menção ao apoio institucional em veículos locais e nacionais;
- Relatórios de impacto social e de alcance de mídia, entregues à SEDHIR ao final do projeto;
- Prioridade na contratação de artistas, técnicos e serviços locais, estimulando a economia dos territórios culturais participantes.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo do(a) *Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial*, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através do(a) *Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial*, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida,

para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados,relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV - Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da

ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.6001.14.422.0635.2929, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 405.500,00, através da Nota de Empenho n.° 2025NE000038.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

IV- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

V- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Especial de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON SANTOS DE SOUZA
Data: 25/11/2025 15:19:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edson Santos de Souza
Secretário - SEDHIR
Matrícula: 60/367.126-0

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO DA SILVA QUEIROZ
Data: 25/11/2025 13:44:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano da Silva Queiroz
Sócio Administrador da ASQ Comércio e Produções Artísticas LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDEIR DA SILVA
Data: 25/11/2025 13:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdeir da Silva
CPF: 026.655.807-05
Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DE ASSIS SANTANA
Data: 25/11/2025 14:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo de Assis Santana
CPF: 138.777.907-98
Testemunha

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Edson Santos de Souza
Secretário - SEDHIR
Matrícula: 60/367.126-0

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO DA SILVA QUEIROZ
Data: 25/11/2025 13:41:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano da Silva Queiroz
Sócio Administrador da ASQ Comércio e Produções Artísticas LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO DA SILVA QUEIROZ
Data: 25/11/2025 13:38:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano da Silva Queiroz
Sócio Administrador da ASQ Comércio e Produções Artísticas LTDA

Processo nº DIR-PRO-2025/00055	
Data:	Fl.
Rubrica:	

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

A SQ Comércio e Produções Artísticas LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 10.543.121/0001-53.
Rua Gavião Peixoto, 71 – Apt. 804 – Icaraí – Niterói - RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO DA SILVA QUEIROZ
Data: 25/11/2025 13:10:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano da Silva Queiroz
Sócio Administrador da ASQ Comércio e Produções Artísticas LTDA